



Poder Judiciário

JUSTIÇA ELEITORAL

Decisão

Considerando a informação da Pregoeira de fl. 112, determino a ANULAÇÃO do presente processo licitatório, em observância ao disposto no art. 49, caput, da Lei n. 8.666/1993.
À Pregoeira para que efetue o cancelamento no sistema.

Florianópolis, 4 de junho de 2014.

Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento